



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ Comarca de Centenário do Sul/PR**

Portaria Nº 2/2024 - CS-DF-SDF e CS-JU-GJ

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito **ANDRÉ LUÍS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES**, Corregedor do Foro Extrajudicial desta **Comarca de CENTENÁRIO DO SUL/PR**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante no **artigo 54, parágrafos 4º e 5º**, do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

CONSIDERANDO os requerimentos de fechamento das Serventias nos dias 12 e 13 de fevereiro e atendimento diferenciado no dia 14 de fevereiro, encaminhados por mensageiro para este Corregedor, pelos Agentes Delegados das Serventias: **TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS; SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS; SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS de Centenário do Sul; SERVIÇO DISTRITAL DE LUPIONÓPOLIS; SERVIÇO DISTRITAL DE CAFEARA**

CONSIDERANDO que dias 12 e 13 de fevereiro, não haverá expediente bancário e dia 14 de fevereiro, haverá atendimento bancário em horário diferenciado, conforme informação veiculada pela Federação Brasileira de Bancos FEBRABAN - <https://portal.febraban.org.br/noticia/4062/pt-br/> ,

CONSIDERANDO os Ofícios-Circulares nº 33/2022 - GC e 43/2022 - DCJ-DCCAN, que trata do funcionamento das Serventias do Foro Extrajudicial.

I - RESOLVE:

HOMOLOGAR os pedidos de fechamento e horário de atendimento diferenciado para as Serventias do Foro Extrajudicial da Comarca de Centenário do Sul, durante o feriado de carnaval.

Por conseguinte, DETERMINO:

- A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO, durante o feriado de Carnaval, NOS DIAS 12 E 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

- HORÁRIO DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO, com abertura das Serventias a partir das 12 horas, no DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2024 (Quarta-Feira de Cinzas).

Determinação que se aplica as seguintes serventias da Comarca, que realizaram a solicitação por mensageiro:

a) TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS;

b) SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS;

c) SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS de Centenário do Sul;

d) SERVIÇO DISTRITAL DE LUPIONÓPOLIS;

e) SERVIÇO DISTRITAL DE CAFEARA

OS SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CENTENÁRIO DO SUL E OS DISTRITAIS DE LUPIONÓPOLIS E CAFEARA, POR POSSUÍREM ATRIBUIÇÕES INERENTES AO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS,

DEVERÃO GARANTIR O ATENDIMENTO ININTERRUPTO, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 8.935/1994 e artigo 54, parágrafo 3º do Código de Normas do Foro Extrajudicial, ainda que pelo regime de plantão.

Registre-se. Cumpra-se.

II - Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça, via Sistema Hércules.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Centenário do Sul, Paraná, aos 8 (oito) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

André Luís Palhares Montenegro de Moraes

Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial